

JUCESP
18 08 23JUCESP PROTOCOLO
2.488.359/23-3

277

**TBG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 30.420.144/0001-68

NIRE 3530054823-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2023

- Data, Hora e Local:** Aos 07 de agosto de 2023, às 10:00hs, na sede social da **TBG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04551-000.
- Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, diante do comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124 §4º da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), quais sejam: **(1) TULIO BARBOSA DE MELO GOMES**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 19/03/1986, portador da cédula de identidade RG nº 10.188.626, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.839.066-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 957, apto. 213, Vila Nova Conceição, CEP 04538-002; e **(2) SF TBG I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES**, fundo de investimento em participações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.949.744/0001-31, administrado por **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233 e 234, Bairro Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, neste ato representada por seu diretor **FERNANDO TAMINATO**, brasileiro, economista, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 17.351.522-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.179.558-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Camândulas, nº 112, apto. 244, Vila Leopoldina, CEP 05303-030.
- Mesa:** Presidente: **Tulio Barbosa de Melo Gomes**; e Secretário: **Fernando Taminato**.

DS
TBDS
FT

JUCESP
18 09 20

4. **Ordem do dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tem como ordem do dia **(i)** deliberar pela distribuição de dividendos intermediários; **(ii)** deliberar pela alteração do endereço da sede da Companhia; e **(iii)** consolidar o estatuto social.

5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) nos termos do artigo 25, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia e artigo 204 da Lei das S.A., aprovar a distribuição de dividendos no montante total de R\$ 550.000,02 (quinhentos e cinquenta mil reais e dois centavos), sendo pago o valor de R\$ 0,02115384 por ação, com as frações inferiores a R\$ 0,02 desprezadas para fins de pagamento da ação unitária, de forma que a acionista SF TBG I – Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes receberá R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e o acionista Tulio Barbosa de Melo Gomes receberá R\$ 0,02 (dois centavos).

(ii) alterar o endereço da sede da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **de** Rua Olímpiadadas, nº 205, conjunto 42, Vila Olímpia, CEP 04551-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **para** Rua Flórida, nº 1.703, conjunto 62, Brooklin Paulista, CEP 04565-909. Tendo em vista tal deliberação, Artigo 3 do estatuto social da Companhia para e vigor com a seguinte nova redação:

“Artigo 3. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.703, conjunto 62, Brooklin Paulista, CEP 04565-909, podendo, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social, abrir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.”

(iii) consolidar o estatuto social da Companhia, que terá redação conforme o **Anexo I**.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata de forma digital, em livro próprio, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

DS
TB

DS
FT

JUCESP
18 09 23

7. **Assinatura Digital:** Os acionistas concordam que este instrumento será assinado digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da DocuSign, o qual reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos, independentemente do uso ou não de certificado digital.

8. **Mesa:** Presidente: Tulio Barbosa de Melo Gomes e Secretário: Fernando Taminato.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Tulio Barbosa de Melo Gomes
650A44E1EA254D0

Tulio Barbosa de Melo Gomes
Presidente

DocuSigned by:
FERNANDA TAMINATO
29592B1E4DF94AD

Fernando Taminato
Secretário



TBCE SP
18 09 20

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA

TBG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1. A **TBG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, a qual deve ser governada e regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por acordo de acionistas arquivado em sua sede, se existente, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social a atividade de participação no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou outra qualidade legalmente admitida, bem como em empreendimentos organizados na forma de consórcio, condomínio, joint venture ou qualquer outra forma legalmente admitida.

Artigo 3. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.703, conjunto 62, Brooklin Paulista, CEP 04565-909, podendo, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social, abrir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia é de R\$ 27.309.826,00 (vinte e sete milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais), dividido em 27.309.826 (vinte e sete milhões, trezentos e nove mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

DS
TB

DS
FT

JUCESP
18 09 20

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Artigo 6. A Companhia pode, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens.

Artigo 7. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo 1º. Os acionistas deverão manifestar seu interesse no exercício do direito de preferência previsto no presente artigo dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da deliberação do aumento, sendo o silêncio interpretado como renúncia ao referido direito.

Parágrafo 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os acionistas terão o prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestar seu interesse na subscrição de eventuais sobras.

Parágrafo 3º. Havendo mais de um acionista interessado na subscrição das sobras, cada um deles poderá exercer seu direito de preferência para subscrição dessas sobras na mesma proporção de ações da Companhia de que for titular, desconsideradas as participações dos demais acionistas.

Artigo 8. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 9. Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta categoria A, aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado, de modo a assegurar práticas de governança corporativa diferenciadas das previstas neste Estatuto Social, bem como nos incisos I a IV do Art. 8º da Instrução CVM nº 578/16.

DS
TB

DS
FT

JUCESP
18 09 20

CAPÍTULO III: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e sempre que os interesses sociais da Companhia ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º. A primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda, com 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 11. Os acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão apresentar procurações com o reconhecimento de firma do outorgante.

Artigo 12. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação, será de acionistas representando a maioria do capital social votante.

Artigo 13. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) reformar este Estatuto Social;
- (b) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (c) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (e) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e analisar o parecer preparado por auditores independentes registrados na CVM;
- (g) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

^{DS}
TB

^{DS}
FT

JUCESP
18 09 20

- (h) eleger e destituir os membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, quando existente;
- (i) fixar a remuneração dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (j) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos Diretores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (k) aprovar a outorga de planos de opções de compra de ações;
- (l) aprovar plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias, a ser apresentado anualmente pelos administradores, que contemplará a orientação geral dos negócios da Companhia, projeções, estrutura e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos, para o período de 5 (cinco) anos;
- (m) aprovar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de (i) contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos pela Sociedade que excedam o equivalente em reais a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido e devidamente aprovado no orçamento anual da Sociedade, ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, (ii) contratos de vendas e leasing (por exemplo, qualquer coisa que gere receita para a Sociedade) que excedam o equivalente em reais a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, e (iii) contratos de endividamento (por exemplo, os que incorram em qualquer tipo de obrigação, incluindo contratos de derivativos) que excedam o equivalente em reais US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A administração da Companhia cabe à Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observado o disposto nesse Estatuto Social.

Parágrafo Único. A representação da Companhia é privativa dos Diretores.

DS
TB

DS
FT

JUCESP
16 09 20

Artigo 16. Os membros da Diretoria assumirão seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

Artigo 17. A Companhia e seus administradores deverão observar as disposições contidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, se existente.

Parágrafo 1º. Qualquer declaração de voto que tenha sido proferida em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas eventualmente existente será considerada inválida.

Parágrafo 2º. Havendo conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia eventualmente existente, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas.

CAPÍTULO VI: DIRETORIA

Artigo 18. A representação da Companhia cabe exclusivamente à Diretoria, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor, denominado Diretor Presidente, podendo ser composta por mais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 20. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, a Assembleia Geral, por aprovação da maioria, indicará o Diretor substituto dentre aqueles que compõem o quadro de Diretores.

Artigo 21. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, se existente, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Artigo 22. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por um Diretor, por escrito, quando o interesse social assim exigir.

^{DS}
TB

^{DS}
FT

JUCESP
19 09 20

Artigo 23. Observados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia é representada e somente é considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou
- (b) por um Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo 1º. A Companhia pode ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na prática dos seguintes atos:

- (a) abrir e fechar contas bancárias da Companhia;
- (b) celebração, aditamento ou qualquer modificação de (i) contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos pela Sociedade até o valor de US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido e devidamente aprovado no orçamento anual da Sociedade, ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, (ii) contratos de vendas e leasing (por exemplo, qualquer coisa que gere receita para a Sociedade) que envolva o valor de até US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, e (iii) contratos de endividamento (por exemplo, os que incorram em qualquer tipo de obrigação, incluindo contratos de derivativos) que envolva o valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (c) admitir ou demitir empregado e/ou prestadores de serviço, bem como resolver todos os assuntos pertinentes aos empregados e/ou prestadores de serviço;
- (d) representar a Companhia em juízo e perante quaisquer autoridades públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, instituições financeiras, entidades privadas em geral;
- (e) representar a Companhia na qualidade de sócia, acionista ou cotista de sociedades ou de fundos de investimento, bem como em empreendimentos organizados na forma de consórcio, condomínio, joint venture ou qualquer outra forma legalmente admitida;
- (f) admitir ou demitir empregados e resolver todos os assuntos pertinentes aos empregados da Companhia; e
- (g) dar e receber quitação, transigir, acordar e desistir.

DS
TB

DS
FT

JUL 20
18 09 20

Parágrafo 2º. A representação em juízo e perante quaisquer autoridades públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, instituições financeiras, entidades privadas em geral, será exercida (i) pelo Diretor Presidente agindo isoladamente ou (ii) por um Diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo 3º. A prática pelos Diretores de atos relacionados às matérias de competência da Assembleia Geral dependerá de prévia e expressa aprovação do referido órgão, nos termos do artigo 13º deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral pode autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo 5º. As procurações terão poderes específicos e serão outorgadas ou revogadas pelo Diretor Presidente e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de vigência superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII: CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia tem um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25. O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

DS
TB

DS
FT

JUCEP
18 09 23

Parágrafo 1º. A Companhia levantará ainda, balanços semestrais, podendo aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitadas as limitações legais.

Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, ainda, *ad referendum* da Assembleia Geral, pagar ou creditar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou de lucros acumulados, devendo tais juros sobre capital próprio ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no o deste Estatuto Social.

Artigo 26. O lucro líquido apurado anualmente, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) o valor necessário para o pagamento dos dividendos previstos no o.

Artigo 27. A Companhia distribuirá, anualmente, como dividendo mínimo obrigatório, para as ações ordinárias, 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado, devidamente ajustado na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral. Se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, os dividendos atribuídos prescreverão em favor da Companhia.

^{DS}
TB

^{DS}
FT

DUCESP
18 09 23

CAPÍTULO IX: LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X: LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 30. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 31. Os casos omissos do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, em eventual Acordo de Acionistas, e nas demais normas aplicáveis ao funcionamento da Companhia, no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

^{DS}
TB

^{DS}
FT